

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NAVEGANTES**

**COMISSÃO PERMANENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

<b>PROCEDÊNCIA:</b> Jamille P. da Costa Pera Centro Educacional Home Baby	Particular
<b>OBJETO:</b> Alteração de denominação para Centro Educacional Home School Eireli	
<b>PROCESSO:</b> Protocolo de requerimento datado de 29/07/2022	
<b>PARECER COMEN Nº:</b> 004/2022	<b>APROVADO</b> <b>EM:</b> ...../...../2022

**I – HISTÓRICO**

A requerente solicita:

*“Alteração da denominação da instituição”.*

De Centro de Educação Infantil Home Baby Eireli para Centro Educacional Home School Eireli

O requerimento protocolizado junto ao Presidente, em 03/08/2022, apresenta os documentos anexados:

- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) Centro de Educação Infantil Home Baby Eireli Nº 19.080.434/0001-77;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) Centro Educacional Home School Eireli, com a mesma numeração de CNPJ;
- Ato de alteração da empresa, consolidado e registrado na Junta Comercial com registro em 28/07/2022 sob o Protocolo: 224159330;
- Termo de autenticação do Ato de alteração do nome empresarial.

O requerimento foi carimbado e encaminhado à Comissão Permanente de Educação no dia 03/08/2022, via whatsapp, para análise e deliberação.

**II – ANÁLISE**

A comissão analisou os documentos apresentados com destaque aos Comprovantes de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ), analisando a numeração e a nomenclatura.

O Ato de alteração da empresa, com as respectivas cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA NOME EMPRESARIAL: “A empresa que gira sob o nome empresarial CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL HOME BABY EIRELI, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial CENTRO EDUCACIONAL HOME SCHOOL EIRELI e adotando o nome fantasia HOME SCHOOL”

CLÁUSULA III DO OBJETO: “A empresa tem por objeto exploração no ramos de: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL: CRECHE E PRÉ-ESCOLA”.

Essas análises foram primordiais para a certificação dos dados de alteração do nome da empresa, mas mantendo o objeto necessário à autorização de funcionamento concedida.

## II – DECISÃO DA COMISSÃO

Em resposta ao objeto do requerimento: “*Alteração da denominação da instituição*”, a comissão recorreu à RESOLUÇÃO/COMEN Nº 003 DE 29 DE JUNHO DE 2022 que FIXA NORMAS PARA O CREDENCIAMENTO, AUTORIZAÇÃO/RENOVAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, MUDANÇA DE SEDE, DENOMINAÇÃO E MANTENEDOR(A) DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE NAVEGANTES/SC, que estabelece:

Art. 19 A alteração de denominação da instituição de ensino deve ser comunicada ao COMEN, mediante ofício, acompanhado do documento que definiu a mudança.

Parágrafo único. O COMEN ratificará o ato de autorização de funcionamento da educação infantil concedido à instituição de ensino, no qual deverá constar a denominação atual e a anterior.

Portanto, a comissão decide por conceder a alteração de denominação da instituição e ratificar o ato de autorização de funcionamento da educação infantil.

## III – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação, reunido em Sessão Plena, no dia _____ de _____ de 20____ deliberou, _____ o Parecer da Comissão.
---

Navegantes, 08 de agosto de 2022

Telma Beatriz de Souza Balança - **Coordenadora**  
Enayran dos Reis - **Vice-coordenadora**  
Martinha Correa da Silva - **Relatora**

Jaison Fernando Lotério  
Presidente do COMEN